



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 110, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 80, de 18 de maio de 2022](#)

Alterada Pela [Portaria PGR/MPU nº 39, de 10 de março de 2022](#)

Alterada Pela [Portaria PGR/MPU nº 184, de 30 de dezembro de 2021](#)

Alterada Pela [Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021](#)

~~Estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União.~~

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19 no âmbito do Ministério Público da União para o retorno do trabalho presencial, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União.~~

~~Art. 2º Os membros, servidores, estagiários, tereceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores devem comprovar a vacinação contra a COVID-19 para ingressar nas unidades do Ministério Público da União.~~

~~§ 1º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem a exigência disposta no caput deste artigo, serão impedidos de ingressar nas unidades do Ministério Público da União e a ausência será considerada falta injustificada, ficando sujeitos às penalidades disciplinares previstas na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021)~~

~~§ 2º O não ingresso dos estagiários, em razão do disposto no caput deste artigo, será considerado não comparecimento sem motivo justificado, podendo, nos termos do inciso III, art. 18 da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#), ocorrer o desligamento do Programa de Estágio. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021).~~

~~Art. 3º Os Advogados, as partes e o público externo, com exceção dos menores de 12 anos, deverão comprovar a vacinação contra a COVID-19 para ingressar nas unidades do Ministério Público da União.~~

~~Art. 4º São consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:~~

~~I— certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde— Conecte SUS;~~

~~II— comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde.~~

~~§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da União se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021\).](#)~~

~~§ 2º As pessoas mencionadas no art. 2º, quando não vacinadas, poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da União após a homologação, pela unidade local de saúde, de: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021\)](#)~~

~~§ 2º As pessoas mencionadas no art. 2º, quando não vacinadas, poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da União após a apresentação à unidade local de saúde, de: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 184, de 30 de dezembro de 2021\)](#)~~

~~I— atestado médico que comprove diagnóstico positivo para COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021\)](#);~~

~~II— termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021\)](#)~~

~~§ 3º Os servidores e estagiários mencionados no § 2º, II poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021\).](#)~~

~~Art. 5º A utilização de máscaras de proteção facial é obrigatória nas unidades do Ministério Público da União.~~

~~Art. 5º A utilização de máscaras de proteção facial, nas unidades do Ministério Público da União, seguirá o que for estabelecido pelo Poder Executivo local.~~

~~Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial, nos setores onde são prestados serviços de saúde no Ministério Público da União, será obrigatório para proteção~~

dos pacientes, membros, servidores e colaboradores. ~~(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 39, de 10 de março de 2022)~~

~~Art. 6º Cada ramo do Ministério Público da União, por ato dos Procuradores-Gerais, estabelecerá os procedimentos necessários para assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria até o dia 16 de novembro de 2021.~~

~~Parágrafo único. No âmbito do Ministério Público Federal fica delegada aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados a competência para edição de ato normativo específico acerca dos procedimentos necessários para assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 7º As unidades do Ministério Público da União devem promover o retorno gradual ao trabalho presencial, conforme as diretrizes estabelecidas em ato dos Procuradores-Gerais de cada ramo, nos termos do art. 2º da [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#), não se sujeitando ao limite estabelecido no art. 5º da [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, até o dia 6 de janeiro de 2022](#).~~

~~Parágrafo único. No âmbito do Ministério Público Federal, as unidades devem promover o retorno gradual ao trabalho presencial, conforme as diretrizes estabelecidas em ato dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados, nos termos do art. 3º da [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#), até o dia 6 de janeiro de 2022.~~

~~Art. 7º A Os casos omissos serão resolvidos pelos Procuradores-Gerais de cada ramo do Ministério Público da União.~~

~~Parágrafo único. No âmbito do Ministério Público Federal, os casos omissos serão resolvidos pela Secretária-Geral, na Procuradoria-Geral da República, e pelos Procuradores-Chefes, nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal. ~~(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021)~~.~~

~~Art. 8º Ficam revogadas:~~

~~I a [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#);~~

~~II a [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#), a partir de 7º de janeiro de 2021;~~

~~III a [Portaria PGR/MPF nº 825, de 5 de outubro de 2020](#), a partir de 7º de janeiro de 2021.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, out. 2021. Ed. Extra-1, p. 1.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**